



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023**

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comunica aos interessados que está procedendo no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas no Município de Ijuí, para a celebração de termo de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Projetos Ambientais, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014).

**1.1** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017.

**1.2** O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Abertura (publicação)	05/07/2023
Impugnação do edital (data limite)	03/08/2023
Sessão pública para apresentação de propostas	07/08/2023 / 09h00min
Julgamento preliminar das propostas	20/08/2023
Divulgação do julgamento preliminar	21/08/2023
Recursos	28/08/2023
Contrarrazões do recurso	04/09/2023
Julgamento final do recurso	11/09/2023
Homologação do resultado final	12/09/2023
Publicação do resultado final	19/09/2023
Prazo para apresentação de documentos para celebração da parceria	26/09/2023



## **2. DO OBJETO**

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), para ações ambientais nas seguintes áreas: a) cursos de formação e capacitação; b) educação ambiental; c) proteção e recuperação ambiental; d) construções sustentáveis; e) implantação de arborização, jardins e hortas urbanas ecológicas; f) pesquisa ambiental, os quais têm a finalidade de fortalecimento de ações ambientais no Município de Ijuí, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014, conforme modelo de Plano de Trabalho (Anexo I).

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Energia e Meio Ambiente, deliberou pela seleção de 10 (dez) projetos ambientais, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com objetivo de incentivar o fortalecimento de ações ambientais no Município de Ijuí, nas áreas constantes no objeto.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis:

**4.2** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Compras do Município de Ijuí - COPAM, situada na Rua Irmãos Person, esquina com a rua do Comércio e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, das 8h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min, até o dia 03/08/2023.

**4.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

**ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO**

Nome do Impugnante: .....

Endereço Completo: .....



4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá dissertar acerca das razões da impugnação, base legal e acompanhadas de documentos, em especial das cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, sob pena de inadmissibilidade do apelo.

## 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, é a seguinte:

**Órgão:** 13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Unidade:** 01 Coordenadoria Geral

**Função:** 18 Gestão Ambiental

**Sub – Função:** 541 Preservação e Conservação do Meio Ambiental

**Programa:** 0114 Preservação e Conservação do Meio Ambiente

**AÇÃO: 0.0280:** Repasse a Entidades - Recursos FMMA (SMMA)

**Elemento da Despesa:** 3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

**Elemento da Despesa:** 4.4.50.42..00.00.00 – AUXÍLIOS

**Fonte 1262 Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

## 6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2 Para execução do objeto da parceria, será disponibilizado o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto selecionado.

6.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO



**7.1.1** A Organização da Sociedade Civil deverá enquadrar-se no conceito previsto no art. 2<sup>a</sup>, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o cumprimento dos art. 20 e 21 do Decreto Municipal nº.6.295/2017, os quais consideram Organização da Sociedade Civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** possuir:

**d.1)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**d.2)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**d.3)** Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.



**d.4)** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

## **7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

**I** - mais de um ano de inscrição no CNPJ;

**II** - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**7.2.1** A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

**I** - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

**II** - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**7.2.2** Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observados os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.295/2017 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

## **8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas deverão ser entregues até dia 07/08/2023 às 09h00min em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023</b> <b>ENVELOPE DE PROPOSTA</b> Nome da Proponente: ..... Endereço Completo: .....</p>
---

**8.2.** As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no **dia 07/08/2023 às 09h00min** junto à Coordenadoria de Compras do Município de Ijuí - COPAM, sito à rua Irmãos Person esquina com a rua do Comércio, Ijuí/RS.

**8.3** O envelope de propostas deverá conter:

**I** – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da



OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, respeitado o limite máximo de 01 (um) ano para execução integral do objeto;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, observado o teto máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado;
- g) cronograma de desembolso e de prestação de contas;

**I) Cópia digital do projeto e documentos em pen drive.**

**II – Descrição das ações socioambientais executadas nos últimos dois anos (24 meses), com documentos comprobatórios (relatórios de atividades; publicações, pesquisas e outras formas de divulgação, declaração de experiência prévia e capacidade técnica no desenvolvimento das atividades etc).**

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS<sup>1</sup>**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, em audiência pública, a ser realizada no auditório da COPAM, oportunidade em que o representante da OSC, poderá apresentar oralmente o projeto, utilizando recursos audiovisuais, em até 15 minutos.

**9.2** A Comissão de Seleção será composta por um integrante do Consema, um integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e um representante da Comunidade, designada conforme Portaria do Gabinete do Prefeito nº 0XX/2023, anexa ao presente edital.

**9.3** Na etapa de avaliação as propostas apresentadas serão analisadas e classificadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, e deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**9.4** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas apresentada pela entidade, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

	<b>Critérios de avaliação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
a)	<b>Relevância ambiental pela execução do projeto:</b> ganhos ambientais originados pelo projeto proposto; resultados esperados com a execução do projeto, aplicabilidade do projeto a campo, possibilidades de replicabilidade.	<b>40 pontos</b>
b)	<b>Abrangência do projeto:</b> (área beneficiada, número de pessoas diretamente envolvidas na execução, número de pessoas contempladas ou afetadas pelo projeto, delimitação espacial da abordagem (turma, escola, bairro, localidade, cidade, etc.)	<b>20 pontos</b>
c)	<b>Qualidade do projeto:</b> nível de detalhamento, material físico, mapas, plantas, etc. Não será considerada a apresentação verbal do projeto e sim o material registrado como projeto na inscrição	<b>20 pontos</b>
d)	<b>Metodologia e Plano de trabalho:</b> compreensão/cumprimento dos objetivos do edital, consistência/coerência entre a metodologia e o plano de trabalho, organização de etapas e ações, cronogramas, orçamento, referências bibliográficas	<b>20 pontos</b>





**9.5** Caso ocorra empate, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação no requisito Relevância Ambiental pela execução dos projetos. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**9.6** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta anexo a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco), serão desclassificadas.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **10.1 Da sessão pública**

**10.1.1** A seleção das propostas será realizada pela comissão de avaliação previamente designada no item 9.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**10.1.2** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**10.1.3** A entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.4** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.5** Apresentação das propostas (projeto). O representante legal da OSC deverá fazer uma apresentação de 15 minutos e, se for o caso, responder a questionamentos da comissão de seleção.

**10.1.6** A avaliação e a seleção das propostas, ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**10.1.7** A classificação das propostas que será de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9.3 deste edital.

**10.1.8** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.





## **10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

**10.2.1** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, conforme cronograma descrito no item 1.2 neste edital.

## **10.3 Dos recursos**

**10.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

**10.3.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**10.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Coordenadoria de Compras do Município de Ijuí – COPAM

**10.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023</b> <b>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</b> Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: ..... Endereço Completo: .....</p>
---

**10.3.5** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá requerer novas diligências ou julgará o recurso.

**10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

## **10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**10.4.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.



**10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.4.3** A homologação do resultado final não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **11.1 Da documentação**

**11.1.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 7.1.1 deste edital.

### **11.2 Dos Impedimentos**

**11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Ijuí;

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – aquelas que não apresentarem declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

IV – aquelas em que o representante legal da OSC possuir vínculo jurídico com membros da comissão de seleção e avaliação.

### **11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**11.3.1.** O Gestor da Parceria, servidor público concursado e nomeado por portaria assinada pelo Prefeito Municipal, verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência



expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 10 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

#### **11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Comissão de Seleção.

#### **11.5. Dos pareceres técnicos e jurídicos**

**11.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho, o processo será encaminhado para área técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado para emissão de parecer jurídico.

#### **11.6 Da convocação para celebração da parceria**

**11.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### **11.7 Da convocação da primeira suplente**

**11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos.

**11.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

## **12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**



12.1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento e a Comissão de Seleção será nomeadas por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

12.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento será composta por três servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Educação.

12.3. A Comissão de Seleção será composta por três membros, dentre os quais, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante dentre pessoas da sociedade civil, com reconhecido saber na área ambiental e 01 (um) representante do CONSEMA, indicado pela maioria dentre seus membros.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** Ao final de cada ano contábil, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relacionadas ao cumprimento das metas e desembolso financeiro;

**13.2** Em até 90 (noventa) dias depois de findado o prazo do Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar prestação de contas final, relacionadas ao cumprimento das metas e desembolso financeiro;

**13.3** A inobservância pela OSC acerca dos prazos ou da ausência de prestação de contas impõe a eventual aplicação das penalidades previstas no edital.

**13.4** O Gestor da parceria será o responsável pelo parecer parcial e final acerca prestação de contas apresentadas pela OSC, conforme formulários internos, o qual deverá ser submetido à Comissão de Avaliação e Monitoramento para eventual homologação;

**13.5** A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá homologar as contas apresentadas pela OSC, homologar com ressalvas ou rejeitar, mediante fundamentação;

**13.6** Da decisão pela homologação com ressalvas ou rejeição, a OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestar esclarecimentos à Comissão de Avaliação e Monitoramento.

**13.7** Os esclarecimentos acima referidos deverão ser apresentados por escrito, contendo as informações necessárias, acompanhadas de documentos;

**13.8** Dos esclarecimentos prestados pela OSC, a Comissão de Avaliação e Monitoramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer conclusivo fundamentado;

**13.9** Do parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a OSC poderá apresentar recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da intimação do parecer referido no item 13.8, dirigido ao Conselho Municipal de Energia e Meio Ambiente, o qual, na condição de Gestor do



Fundo Municipal do Meio Ambiental, emitirá decisão administrativa final em até 30 dias úteis, com poderes, inclusive, de determinar a devolução de recursos pela OSC.

13.10 As prestações de contas deverão, necessariamente, estarem acompanhadas com os respectivos documentos contábeis, bem como do extrato bancário atualizado da conta onde depositados os recursos da parceria;

13.11 Os bens remanescentes deverão ser devolvidos pela OSC tão logo tenha findado o prazo da parceria previsto no termo de cooperação, e serão incorporados ao patrimônio do Município de Ijuí.

13.12 Os rendimentos da conta de investimento, tão logo tenha findado o prazo da parceria previsto no termo de cooperação, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou, por deliberação da maioria simples do Conselho Gestor do Fundo, serem aplicados na execução do objeto previsto no plano de trabalho.

## **14 DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.295/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - multa;

V - devolução de valores.

**14.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**14.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



**14.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**14.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**14.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Prefeito Municipal.

**14.7** A penalidade de multa será aplicada de forma cumulativa na hipótese de aplicação de 02 (duas) advertências pelo mesmo fato no prazo de 01 ano, no limite de até 2% (dois por cento) do valor global do repasse à OSC.

**14.8** A penalidade de devolução de valores será aplicada para a hipótese de parecer pela rejeição das contas, proporcional ao montante rejeitado, corrigido pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do repasse.

**14.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a V do item 11.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## **15 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**15.1** O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**15.2** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**15.3** O Termo de Colaboração não poderá ser alterado, salvo em caso de interesse público e desde que observado o limite dos recursos, mediante aditivo contratual.

**15.4** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas do plano de trabalho original, seja por interesse público, seja por interesse da OSC, mediante



justificativa apresentada em até 30 dias que antecedem o encerramento do Termo de Colaboração, observado os limites legais.

**15.5** É vedada a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

## **16 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**16.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regimentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital;

**16.2** Os recursos públicos para execução do objeto serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária com previsão de rendimentos, aberta pela OSC para o exclusivo recebimento dos referidos recursos.

**16.3** Após a publicação do resultado final do chamamento público, a OSC, no prazo de 3 (três dias) úteis, deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente os dados bancários da conta de investimento para o depósito dos recursos públicos;

**16.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h e 30min às 17:00h, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Rua Dom Pedro I, 46, 2º Piso, bairro Assis Brasil, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

**16.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br).

**16.4** A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br).

**16.5** Faz parte desse edital o seguinte anexo:

Anexo I – Plano de Trabalho

Ijuí, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Andrei Cossetin  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I  
**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO**  
(Artigo 22 da Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, Decreto municipal nº 6295/2017)

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:
3.1 – GERAL
3.2 – ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS





MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

**7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)**

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**8.1 - CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 10.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
						<b>Prestação de contas</b>

**8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

**9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	





**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



<b>TOTAL</b>
--------------

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder o exercício.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidade ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Organização da Sociedade Civil

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**9.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Ijuí:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.3 – Gestor da Parceria:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.4 – Conselho Municipal de Energia e Meio Ambiente de Ijuí – CONSEMA – Ijuí**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**9.5 – Chefe do Poder Executivo:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_/\_\_/\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

